

Ofício nº 017/2018 CAOPAC/FOCCO/TO

Palmas, 19 de OUTUBRO de 2018

Secretaria da Administração
PROTOCOLO

23 NOV. 2018

Visto

Luiz O. Parreão de Freitas
Mat. 31010-7 10:58

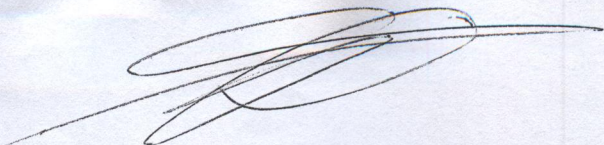
AO
EXMO. SR.
SECRETÁRIO ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECAD- SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRAÇA DOS GIRASSÓIS
PALMAS/TO

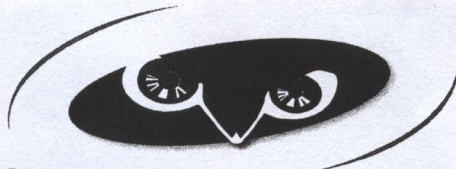
Assunto: Declaração anual de bens de agentes e servidores públicos

Senhor Secretário,

O **FÓRUM PERMANENTE DE COMBATE À CORRUPÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS** - **FOCCO-TO**, composto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, CONTROLADORIA GERAL DO GASTO PÚBLICO E TRANSPARÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, RECEITA FEDERAL, POLÍCIA FEDERAL, DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES DE MAIOR POTENCIAL CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - DRACMA, pelos membros das instituições abaixo firmadas, vêm expor e requer o que segue:

1. Na 4ª Reunião Ordinária do FOCCO/TO do ano de 2018, foi aventada e debatida a necessidade da integral observância do § 2º, do art. 13 da Lei 8.429/92 pelos entes e servidores da administração pública do Tocantins.
2. A norma legal referida impõe que declaração de bens apresentada quando da posse de agentes públicos, servidores ou não, seja **anualmente atualizada** e reapresentada na data em que o servidor deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função. A norma, inclusive, prevê punição **com pena de demissão**, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, para aquele que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.
3. Entretanto, s.m.j. alguns órgãos públicos estaduais ainda **não cobram** de seus servidores o cumprimento da lei.





M	98
P	
E	
Assinatura	

FOCCO-TO | Fórum Tocantinense de
Combate à Corrupção

Assim, o FOCCO/TO vem perante Vossa Excelência requer sejam enviadas as providências para que os funcionários públicos estaduais cumpram o dever do § 2º, do art. 13 da Lei 8.429/92.

Palmas, 22/11/2018



Vinicius de Oliveira e Silva
Promotor de Justiça
Coordenador do centro de Apoio Operacional do
Patrimônio Público e Criminal - CAOPAC